

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 34/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M, publicado no *Diário da República*, n.º 52, de 3 de Março de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/M:» deve ler-se «Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 35/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 46/93, publicado no *Diário da República*, n.º 282, de 3 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Acordo, versão portuguesa, no artigo 6.º, alínea e), onde se lê «envia logo que possível à instituição competente portuguesa» deve ler-se «envia, logo que possível, à instituição competente portuguesa».

No artigo 8.º, n.º 4, onde se lê «em conformidade com o disposto no n.º 1, e enviado» deve ler-se «em conformidade com o disposto no n.º 1 e enviado».

No Acordo, versão inglesa, section 5, n.º 2, onde se lê «for benefits under agreements which tat» deve ler-se «for benefits under agreements which that».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 36/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 53/94, publicado no *Diário da República*, n.º 46, de 24 de Fevereiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 15.º deve ser aditado um n.º 2, com a seguinte redacção:

1 —

2 — O pessoal actualmente ao serviço das delegações do Instituto no estrangeiro, ao abrigo de contratos celebrados nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/74, de 16 de Fevereiro, passa a integrar os quadros de contratados locais dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, considerando-se aqueles quadros alargados nas categorias correspondentes, mediante lista no-

minativa aprovada por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 37/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 10/94, publicado no *Diário da República*, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 4.º, onde se lê «nessa disposição até à data da entrada em vigor.» deve ler-se «nessa disposição até à data da sua entrada em vigor.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 38/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 24/94, publicado no *Diário da República*, n.º 22, de 27 de Janeiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 16.º, n.º 1, onde se lê «1 — Quando o número de alunos inscritos numa escola superior exceda 1500,» deve ler-se «1 — Quando o número de alunos inscritos numa escola superior exceda 500,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 39/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 38/94, publicado no *Diário da República*, n.º 32, de 8 de Fevereiro de 1994, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 7, onde se lê:

A utilidade turística abrange a totalidade dos elementos componentes ou integrantes dos empreendimentos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

deve ler-se:

Aos empreendimentos desclassificados não poderá ser novamente atribuída utilidade turística ao abrigo do n.º 1.

No artigo 4.º, onde se lê:

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 16.º — 1 —

2 —

3 —

4 — Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1, o despacho de atribuição da utilidade turística definirá, sob proposta da Comissão de Utilidade Turística, a medida e o prazo dos benefícios a conceder.

5 —

deve ler-se:

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 16.º — 1 —

2 —

3 —

4 — Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1, o despacho de atribuição da utilidade turística definirá, sob proposta da Comissão de Utilidade Turística, a medida e o prazo dos benefícios a conceder.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 40/94

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 405/93, publicado no *Diário da República*, n.º 287, de 10 de Dezembro de 1993, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 13.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] indicará o valor que atribui aos trabalhadores a mais

ou a menos,» deve ler-se «3 — [...] indicará o valor que atribui aos trabalhos a mais ou a menos,».

No artigo 51.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] superior ao referido no n.º 3 do artigo 58.º» deve ler-se «2 — [...] superior ao referido no n.º 2 do artigo 58.º».

No artigo 52.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] referido no n.º 3 do artigo 58.º,» deve ler-se «2 — [...] referido no n.º 2 do artigo 58.º,» e no n.º 3, onde se lê «3 — [...] a que alude o n.º 3 do artigo 58.º» deve ler-se «3 — [...] a que alude o n.º 2 do artigo 58.º».

No artigo 95.º, n.º 4, onde se lê «4 — [...] sobre as reclamações deduzidas para o dono da obras há lugar a recurso necessário.» deve ler-se «4 — [...] sobre as reclamações deduzidas há lugar a recurso necessário para o dono da obra.».

No artigo 102.º, n.º 5, onde se lê «5 — [...] superior ao definido no n.º 3 do artigo 58.º,» deve ler-se «5 — [...] superior ao definido no n.º 2 do artigo 58.º,».

No título II, onde se lê «Secção VIII» deve ler-se «Secção VIII».

No artigo 110.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *g*), *h*), na sua parte final, e *j*) do n.º 1,» deve ler-se «3 — [...] nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *g*), *h*) e *j*) do n.º 1,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1994. — O Secretário-Geral, *França Martins*.